



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Avenida Presidente Vargas nº 3131, Edifício Teleporto, Sala 1702, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210030
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br**CONTRATO Nº 29/2023**

Processo nº 01435.000159/2022-09

Unidade Gestora: Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro/RJ

CONTRATO Nº 29/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE INSTALAÇÕES E ACERVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUSEOLÓGICAS VINCULADOS AO ER-RJ/IBRAM, SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, por intermédio do seu **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO - ER-RJ/IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0031-68, com endereço situado na Praça Marechal Âncora, S/Nº - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-200, por intermédio da sua Coordenadora, Senhora Ana Cecília Lima Sant'Ana, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], designada pela Portaria de Pessoal IBRAM nº 1.034, de 24 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 163, seção 2, de 25 de agosto de 2023, em consonância com as competências delegadas pela Portaria IBRAM nº 18, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 235, seção 1, de 9 de dezembro de 2020, e de outro lado a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.482/0001-46, estabelecida à Rua Eduardo Chaves, nº 169, Luz, São Paulo - SP, CEP 01.109.060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora Rosely Cury Sanches, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 01435.000159/2022-09** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem firmar o presente Contrato nº 29/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuados de limpeza, conservação, higienização interna e externa de instalações e acervo, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo do Edital.

1.2. Este Contrato nº 29/2023 vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2023**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Unidade Museológica	Endereço	Segunda-feira	Terça-feira a Sexta-feira	Sábados	Domingos	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Museu de Arqueologia de Itaipu	Praça de Itaipu S/Nº Niterói – RJ CEP: 24340-005	08:00 às 17:00	08:00 às 17:00	07:00 às 11:00h	Não há funcionamento	R\$ 6.391,44	R\$ 76.697,34
Museu de Arte Religiosa e Tradicional	Largo de Santo Antonio S/Nº – Centro, Cabo Frio – RJ Cep: 28905-365	08:00 às 17:00	08:00 às 17:00	10:00 às 14:00	Não há funcionamento	R\$ 10.378,25	R\$ 124.539,02
Total						R\$ 16.769,69	R\$ 201.236,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato nº 29/2023 é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2023** e encerramento em **01/11/2024** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.769,69 (dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 201.236,36 (duzentos e um mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I - *Gestão/Unidade: 423033 – Escritório de Representação Regional do IBRAM no Rio de Janeiro – ERR-RJ/IBRAM.*

- II - *Fonte: 100*
- III - *Programa de Trabalho: 226143*
- IV - *Natureza de Despesa: 339037*
- V - *PI: C211F4IBADM*

4.2. Para o exercício de 2024 estará previsto na PLOA/2024 e será consignado em reserva orçamentária, após aprovação e sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024.

4.3. **Parágrafo único.** Para tanto, foram emitidas as Notas de Empenhos nºs 2023NE000231 - MART (SEI nº 2182609) E 2023NE000230 - MAI (SEI nº 2182599).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI nº 2027431) e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (SEI nº 2027431), anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O **CONTRATO** poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o fora da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de outubro de 2023.

Ana Cecília Lima Sant'Ana

Rosely Cury Sanches

Testemunhas:

- 1- Adilson Carlos Fagundes do Nascimento - CPF 815.328.307-34; e
- 2- Priscilla Silva Rodrigues - CPF 086.477.837-60.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecilia Lima Sant Anna, Coordenador (a) do Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro**, em 30/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELY CURY SANCHES, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Carlos Fagundes do Nascimento, Escriturário I**, em 30/10/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Silva Rodrigues, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura**, em 30/10/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2237697** e o código CRC **E14263A8**.

Referência: Processo nº 01435.000159/2022-09

SEI nº 2237697